



LICENÇA PRÉVIA Nº 013/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.481/2005

Parecer Técnico nº: 036/2012 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: às margens da BR-060, Região Administrativa Recanto das Emas – XV

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano – Pólo Logístico – Recanto das Emas.

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 013/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 036/2012-GEUSO/COLAM/SULFI.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença não autoriza a implantação do empreendimento;
3. Apresentar PCA/PRAD da drenagem pluvial, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, onde deverão constar todos os cálculos de vazões projetadas, bem como as vazões de referência do corpo receptor,, conforme Termo de Referência-TR para PCA;
4. Apresentar, antes da emissão da Licença de Instalação, Programa de Monitoramento e Acompanhamento da Fauna, incluindo projeto que contemple medidas e ações de proteção ao atropelamento de fauna;
5. Apresentar, antes da emissão da Licença de Instalação, Programa de Monitoramento da Qualidade da Água do córrego Estiva;
6. Apresentar Outorga da ADASA para lançamento de águas pluviais no córrego Estiva, com vistas à Licença de Instalação – LI;
7. Apresentar, antes da Licença de Instalação – LI, Projeto Urbanístico do Pólo Logístico do Recanto das Emas, aprovado pela SEDHAB/DF;
8. Atender as exigências do IPHAN para a concessão da licença de instalação, a saber:
 - a. Elaboração e apresentação de um programa de prospecção e salvamento arqueológico a ser submetido ao CNA/IPHAN, para análise e parecer;
 - b. Elaboração e apresentação ao CNA/IPHAN de um programa de Educação Patrimonial destinado aos moradores da região.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



9. Atender o disposto no Parecer nº 33/2009-GEUNI/DICON/SUGAP, relativos às condicionantes e restrições. Cópia anexa;
10. Atender ao disposto na Autorização nº 04/2012 – ICMBio, especificamente os itens 3 e 4;
11. Apresentar manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DETRAN, sobre a capacidade de suporte do sistema viário;
12. Apresentar relatório semestral do cumprimento das condicionantes desta Licença;
13. Apresentar Cálculo de Compensação Ambiental nos moldes da Instrução IBRAM nº 76/2010, conforme Termo de Referência a ser fornecido pelo IBRAM e firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental antes da concessão de Licença de Instalação – LI;
14. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal antes da concessão de Licença de Instalação – LI;
15. A Licença Prévia – LP poderá ter caráter “precário”, não tendo validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco ao meio ambiente;
 - Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença Prévia.
16. A emissão da provável Licença de Instalação - LI fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença Prévia;
17. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília-DF, 29 de Agosto de 2012

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 30 de Agosto de 2012



Antonio Carlos Rebouças Lima
(ASSINATURA)

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LIMA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543